



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022-SE

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através da Secretaria de Educação, torna pública a abertura do credenciamento de instituições de ensino autorizadas pelo MEC a ministrar curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, exclusivamente, nos moldes da Lei Federal 11.788/08, para o fim de estabelecer com a Municipalidade a contratação de estagiários de Pedagogia, para atuação na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental I, nos termos e condições do presente edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

As solicitações de credenciamento deverão ser enviadas para o e-mail: se3@saobernardo.sp.gov.br, conforme item 3 e Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: a partir da data da publicação do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições de ensino autorizadas pelo MEC a ministrar curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93, para o fim de estabelecer, com o MUNICÍPIO, programa de estágio para alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

1.2 Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO credenciada observar as exigências mínimas do art. 7º da Lei Federal 11.788/08, bem como manter listagem permanente de estagiários habilitados à disposição da Municipalidade, para o fim de suprir a demanda indicada pelo setor técnico da Secretaria de Educação.

1.3 Uma vez admitido o credenciamento, o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos.

1.4 Após 5 (cinco) anos será republicado o edital de credenciamento.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos necessários, atendendo inclusive às seguintes exigências:

- ser digitada e impressa em papel timbrado, ou que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, estando assinada e datada;
- declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital.

2.2 A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, caso não seja retificada em 5 (cinco) dias úteis.

2.3 A apresentação da solicitação de credenciamento sujeita o interessado integralmente às condições deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Exigir-se-á do interessado os seguintes documentos no que tange à habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal:

- 3.1.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;
- 3.1.2 Nome completo e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável;
- 3.1.3 Cópia do certificado de autorização – ou documento equivalente – que comprove que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO está autorizada a ministrar curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia pelo órgão federal competente;
- 3.1.4 Declaração de que a entidade/universidade/faculdade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.6 Apresentação das normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme previsto no art. 7º, inciso VI da Lei Federal 11.788/08;

3.2 Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original ou regular cópia autenticada.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento será homologada pela Secretaria de Educação, devidamente publicada no jornal “Notícias do Município” e constará de processo administrativo próprio.

4.2 As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4.3 A homologação do credenciamento não gera nenhum direito ao efetivo chamamento dos estagiários, o que somente ocorrerá conforme a demanda da Municipalidade.

4.4 Não haverá ordem de classificação entre os credenciados e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento. A Municipalidade garante apenas o direito de manter a igualdade numérica e revezamento de solicitações de estagiários entre as instituições credenciadas enquanto mantido o credenciamento, salvo se alguma instituição não tiver estagiários a serem indicados no momento em que for demandada, situação em que está autorizada a disparidade momentânea de solicitações.

4.5 A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.6 São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

4.7 A qualquer tempo, poderá a Secretária de Educação, diretamente ou por seu preposto para esse fim, realizar inspeção das instalações dos credenciados para verificação das condições de atendimento, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

4.8 É resguardado o direito do Município de solicitar a atualização dos documentos referidos no item 3 do presente edital, e que deverão ser apresentados pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência.

4.8.1 Para apresentação dos documentos atualizados, será intimado o responsável indicado pela instituição, pela via eletrônica ou telefônica.

4.8.2 O não atendimento do pedido de atualização de documentos no prazo estabelecido levará à suspensão do credenciamento da instituição, do que será cientificado mediante o envio de correspondência.

4.8.3 Será descredenciada, por ato da Secretária da Pasta, responsável pela homologação do credenciamento, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO que não regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses após a data da suspensão.

4.8.4 Regularizados os documentos, a instituição credenciada voltará a fazer parte do rol de disponíveis e habilitadas aos trabalhos.

4.8.5 Na hipótese deste item, os termos de compromissos firmados entre os estagiários e a Municipalidade somente deixarão de vigorar após finalizado o prazo do Item 4.8.3

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 A Secretária de Educação poderá descredenciar as instituições que reiteradamente não atenderem as solicitações de estagiários formulada pela Municipalidade.

5.2 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Secretaria de Educação poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a sua inexatidão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Obedecidas às condições previstas neste Edital e não havendo termos de compromissos vigentes com estagiários, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

5.4 Verificada a hipótese de descredenciamento – exceto o voluntário - o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após a regularização da situação que ensejou o descredenciamento.

5.5 O descredenciamento voluntário faculta, ao interessado, nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

6. DOS TERMOS DE COMPROMISSO COM OS ESTAGIÁRIOS

6.1 A escolha dos futuros e eventuais estagiários a serem indicados à Municipalidade quando demandados se dará por critério discricionário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO credenciada, que deverá se atentar às seguintes regras mínimas:

6.1.1 Observância do regramento mínimo da Lei Federal 11.788/08;

6.1.2 Estar o estagiário regularmente matriculado no curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, no antepenúltimo, penúltimo e último ano do curso.

6.1.3 A duração do estágio curricular não poderá ser inferior a 6 meses.

6.2 O estágio será formalizado mediante a subscrição de “Termo de Compromisso” a ser firmado entre o estagiário, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO credenciada e a Municipalidade, com prazo máximo de vigência de 2 (dois) anos, salvo no caso de portadores de deficiência.

6.3 A jornada de atividade poderá ser no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser fixada jornada inferior pelo MUNICÍPIO frente às necessidades reais e disponibilidade orçamentária;

6.3.1 Nos períodos de avaliação (provas), a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

6.4 O estagiário fará jus a bolsa auxílio nos seguintes valores:

6.4.1 No antepenúltimo ano do curso, R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) por hora;

6.4.2 No penúltimo ano do curso, R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por hora;

6.4.3 No último ano do curso, R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) por hora;

6.5 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

6.5.1 O recesso será de 30 (trinta) dias corridos e poderá ser dividido em dois períodos iguais, por conveniência da parte concedente do estágio;

6.5.2 Após 6 (seis) meses de estágio poderá ser fruído o primeiro período de recesso remunerado;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- 7.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos termos de compromissos celebrados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à instituição credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;
- 7.2 Reservar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de deficiência;
 - 7.2.1 Na hipótese de ausência de candidatos portadores de deficiência, o MUNICÍPIO destinará as vagas aos demais interessados;
- 7.3 Efetuar o pagamento da bolsa auxílio de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.
- 7.4 Informar com antecedência às instituições o número previsto de contratação de estagiários para cada período, possibilitando assim sua organização na preparação da listagem de interessados;
- 7.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.6 Indicar servidor habilitado de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. No caso de estagiário do Curso de Direito, que irá exercer atividades de consultoria ou assessoria inerentes à advocacia, o supervisor deverá estar regularmente inscrito e ativo nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B);
- 7.7 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- 7.8 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.9 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.10 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a:

- 8.1 Manter disponibilidade de listagem de estagiários habilitados - a serem selecionados de acordo com os seus critérios discricionários, desde que atendidos os requisitos mínimos deste edital - e atender, prontamente, aos pedidos de solicitação da Secretaria de Educação com observância de suas necessidades;
 - 8.1.1 Encaminhar à Secretaria de Educação, quando solicitado, a lista dos estagiários com os respectivos cadastros pessoais, em planilha Excel, com os seguintes dados: Classificação do aluno, Nome, Nome Social, CPF, RG, Dígito RG, Órgão Emissor RG,

UF RG, Data de Emissão RG, Endereço completo (Tipo de Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, UF, CEP), Natural Município, Natural UF, Sexo, DDD Telefone Fixo 1, Telefone Fixo 1, DDD Telefone Fixo 2, Telefone Fixo 2, DDD Celular, Telefone Celular, Data de Nascimento, E-mail, Nome da Mãe, Nome do Pai, Grau de Instrução, Entidade de Ensino, Curso, Período do Curso, Nível de Escolaridade, Grade, Período Atual, Duração, Matrícula Escolar, via e-mail;

- a) O exame médico será realizado nas dependências da Municipalidade, em data e horário a ser designado pelo MUNICÍPIO, com prévia comunicação ao estagiário;

8.1.2 Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO manter à disposição listagem específica de estagiários interessados que sejam portadores de deficiência;

8.2 Celebrar “Termo de Compromisso” com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.3 Por ocasião da admissão no estágio e sempre que necessário, fornecer ao estudante/estagiário e/ou MUNICÍPIO, sem qualquer ônus, declaração na qual conste informação quanto ao curso, duração, ano/período cursado à época e, ainda, outras informações acerca da matrícula, tais quais as relativas ao trancamento ou cancelamento da mesma, repetência e existência de dependência e/ou adaptação de matérias e, enquanto perdurar o mesmo, fornecer ao MUNICÍPIO (via ofício) sem qualquer ônus, todo mês de fevereiro, quando se tratar de curso anual ou fevereiro e agosto, quando se tratar de curso semestral, informações quanto ao curso, duração, ano/período cursado à época, e ainda, outras informações acerca da matrícula, tais quais as relativas ao trancamento ou cancelamento da mesma, repetência e existência de dependência e/ou adaptação de matérias;

8.4 Enviar ao MUNICÍPIO, semestralmente, Atestado de Matrícula do estudante/ estagiário;

8.5 Enviar ao MUNICÍPIO, tão logo seja disponibilizada, a informação de ter o estagiário, após sua admissão ao estágio, a ocorrência de trancamento da matrícula, a fim de que o MUNICÍPIO possa providenciar a exclusão do aluno- estagiário do presente estágio;

8.6 Avaliar regularmente as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

8.7 Indicar professor orientador de sua área como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.8 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

8.9 Zelar pelo cumprimento do “Termo de Compromisso”, reportando eventuais descumprimentos de suas normas diretamente ao supervisor do estágio no âmbito da Municipalidade e, em caso de não atendimento, reorientando o estagiário para outro local de estágio;

8.10 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

8.11 Fornecer ao MUNICÍPIO uma cópia do Relatório Final de cada estudante/estagiário, por ocasião da conclusão do estágio, se solicitado.

9. DA DENÚNCIA

9.1 O “Credenciamento” poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação do partícipe denunciante ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a contratação de estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O “Termo de Compromisso” regular-se-á pelas disposições deste Edital e pelo Processo Administrativo vinculado à contratação, suplementado, no que couber, pelas Leis Federais nº 11.788/08 e 8666/93, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

11.2 A celebração do “Termo de Compromisso” com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o estagiário não traduz qualquer vínculo empregatício perante o MUNICÍPIO, suas Autarquias e demais entes da Administração indireta.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base no “Termo de Compromisso” em questão.

11.4 Constitui parte integrante deste Edital o Anexo I, o qual traz o modelo de solicitação de credenciamento.

11.5 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 1º de julho de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;
2. Nome completo e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável;
3. Cópia do certificado de autorização – ou documento equivalente – que comprove que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO está autorizada a ministrar curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia pelo órgão federal competente;
4. Declaração de que a entidade/universidade/faculdade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
6. Apresentação das normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme previsto no art. 7º, inciso VI da Lei Federal 11.788/08;.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento nos moldes da Lei Federal 11.788/08, declarando conhecer e acatar as normas e condições do correspondente Edital de Credenciamento.

(Local e data)

__/__/____

Assinatura: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO